



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C).

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** até 05/05/2026 às 08h29min.

**DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 05/05/2026 às 08h:30min

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA:** 05/05/2026 às 14h30min

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 6 (seis) horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor unitário por item

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – [www.sjtriunfo.pr.gov.br](http://www.sjtriunfo.pr.gov.br), no Portal da Bolsa de Licitações [bll.org.br](http://bll.org.br) ou diretamente no Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312, centro.

Maria Angélica Gabre Halila  
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo nº 33/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2026**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**  
**(Art.48, inciso I, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014)**

**PREÂMBULO**

O Município de São João do Triunfo torna público para ciência dos interessados que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento o **menor preço unitário por item**, a qual será regida pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste aviso.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Data da sessão pública:** 05/05/2026

**Horário da fase de lances:** das 08h30min até às 14h30min

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

**OBJETO**

A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C), conforme especificações constantes no Anexo 01 deste aviso.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente aviso, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
<b>ANEXO 03</b>	Modelo de declaração unificada
<b>ANEXO 04</b>	Modelo Declaração ME/EPP
<b>ANEXO 05</b>	Modelo de proposta de preços
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do Contrato

**Sumário**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	7
4. FASE DE LANCES .....	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	10
6. DA HABILITAÇÃO.....	12
I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	12
II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....	13
III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:.....	13
IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	13
7. DOS RECURSOS .....	16
8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO .....	16
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	17
10. PAGAMENTO.....	17
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	20
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS .....	34
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	36
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.....	37
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	38
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO .....	39



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor vinculado ao Município de São João do Triunfo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na sua responsabilidade legal ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

1.4. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 1.7 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.5. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

1.6. Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.

1.7. A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

1.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

1.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do fornecedor como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

1.11. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se data e horário limite estabelecidos.

1.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

1.13. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta DISPENSA empresas legitimadas ao ramo do objeto, que atendam a todas as exigências deste aviso e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

### **2.2. Esta Dispensa prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento à Lei Complementar 123/06.

2.4. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

**2.4.1. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

2.5. Não poderão participar desta contratação direta:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade contratante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Poderá participar desta contratação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

2.10.1. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.10.

2.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

2.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da contratação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Juntamente com a proposta de preços (**anexo 05**) a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação. (**Anexo 02**);

b) Declaração unificada (**Anexo 03**), atestando:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa, legislação municipal atinente e princípios que regem a Administração Pública.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

##### **4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Será adotado para o envio de lances nesta DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estabelecido pela Administração Municipal, deverá a empresa reduzir ao valor máximo, sob pena de não contratação caso não reduza.

5.2.1. Caso o vencedor não se manifeste para reduzir o preço igual ou inferior ao máximo estabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a mesma será desclassificada, sendo dada oportunidade a próxima classificada e assim sucessivamente até que se tenha uma proposta adequada ao valor estabelecido, ou caso não haja será a dispensa fracassada.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado e o envio da proposta com o valor do último lance proposto, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta do item, devendo este, encaminhar no prazo de 02 (duas) horas úteis a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto/serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.14.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

5.14.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.14.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.15. As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### **I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

**IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CRQ (Conselho Regional de Química);
- b) Certidão de registro junto ao CRQ (Conselho Regional de Química), do responsável técnico;
- c) Comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, que deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
  - e.1) Carteira de Trabalho;
  - e.2) Certidão do CRQ;
  - e.4) Contrato Social;
  - e.5) Contrato de prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

e.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada, que comprove que a empresa executou serviços de análises laboratoriais físico-químicas em combustíveis, compatíveis com os parâmetros exigidos (Resoluções ANP).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.6.** Após a fase de DISPUTA, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “**Documentos de Habilitação (Pós Disputa - Art. 63, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021)**” da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do **agente de contratação**.

6.7. O prazo estabelecido no item 6.6 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.

**6.8. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.6, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.**

6.9. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

6.10. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.6.

**6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**6.14.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.**

6.14.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.14.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.19. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Por se tratar de compra direta, não há previsão de fase recursal.

## **8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO**

8.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento de contratação direta.

8.2. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

8.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.

8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso de Contratação Direta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 8.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.9. A regra do item 8.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.7.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1. O objeto deverá ser entregue totalmente conforme descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta**, independente de transcrição destas informações.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- 10.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 10.2.3. Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- 10.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

10.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.9. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou nota de empenho;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou nota de empenho, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BLL, até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Portal BLL.

12.1.1. Os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através de cadastro em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

### **12.2. Por se tratar de dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.**

12.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

13.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município <http://www.sjtriumfo.pr.gov.br/>

13.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**13.13. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.**

13.14. A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

13.15. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nem ao município qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o órgão contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o de São João do Triunfo/PR.

São João do Triunfo, 28 de abril de 2026.

---

Maria Angélica Gabre Halila  
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo nº 33/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2026

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C). Através da de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Os serviços visam o controle de qualidade e a verificação da conformidade dos produtos com as normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme especificações e quantidades estimadas a seguir:

<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>					
<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UN.</b>	<b>VALOR UN. (R\$)</b>	<b>VAL. TOTAL (R\$)</b>
01	Análise de Óleo Diesel S10: Ensaio de Aspecto, Cor, Ponto de Fulgor, Enxofre, Teor de Biodiesel, Destilação, Massa Específica a 20°C e Teor de Água (Karl Fischer).	12	Und	750,00	9.000,00
02	Análise de Gasolina Comum: Ensaio de Aspecto, Cor, Massa Específica a 20°C, Teor de Etanol Anidro, Destilação, Teor de Metanol e Goma Atual.	06	Und	535,00	3.210,00

**1.2. Natureza:** Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas da ANP, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a qualidade dos combustíveis (Diesel S10 e Gasolina C) adquiridos e utilizados pela frota da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo. A conformidade técnica desses insumos é essencial para a Proteção do Patrimônio Público, uma vez que o uso de combustíveis adulterados ou fora das especificações pode causar danos severos aos motores e sistemas de injeção de veículos e máquinas pesadas, resultando em custos elevados de manutenção corretiva e redução da vida útil da frota.

Além disso, a medida atua como uma ferramenta estratégica de **Fiscalização e Controle**, garantindo que o município receba exatamente o produto pelo qual está pagando, verificando parâmetros como teor de água, presença de metanol e massa específica. Sob o aspecto de **Segurança e Meio Ambiente**, o monitoramento de itens como o Ponto de Fulgor e o teor de Enxofre é indispensável para garantir a segurança operacional no manuseio dos produtos e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes.

A ausência desse controle comprometeria a **Conformidade com a Legislação Vigente**, especificamente as Resoluções nº 807/2020 e nº 968/2024 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**Fundamentação Legal:** A contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), seguindo os ritos para serviços comuns de engenharia ou serviços técnicos especializados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação por Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade administrativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises laboratoriais físico-químicas de combustíveis.

O objetivo primordial é estabelecer um controle rigoroso de qualidade sobre o Diesel S10 e a Gasolina Comum Tipo C utilizados pela frota municipal. A solução busca mitigar riscos de danos severos aos motores e sistemas de injeção das máquinas pesadas e veículos, evitando custos elevados com manutenção corretiva e a redução da vida útil do patrimônio público. Além disso, a prestação desses serviços funciona como uma ferramenta de fiscalização contratual, garantindo que o município receba produtos em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros de massa específica, teor de água e presença de contaminantes como o metanol.

Em resumo, a solução consiste na execução periódica de ensaios laboratoriais para garantir a eficiência operacional da frota, a segurança no manuseio dos produtos, a mitigação de impactos ambientais e a estrita observância às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Técnicos

**4.1.1. Conformidade Normativa:** A empresa contratada deverá realizar os ensaios laboratoriais em estrita observância às normas e resoluções vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especificamente as **Resoluções nº 807/2020 e nº 968/2024**, bem como as metodologias **ABNT/ASTM** indicadas para cada parâmetro.

**4.1.2. Infraestrutura e Metodologia:** O laboratório deve possuir infraestrutura técnica e equipamentos calibrados para a realização de todos os parâmetros solicitados. Para mitigar o risco de laudos sem validade jurídica, todos os métodos de ensaio aplicados devem ser reconhecidos pela ANP e, preferencialmente, o laboratório deve possuir **acreditação ou certificação** que comprove a competência técnica para os referidos ensaios.

**4.1.3. Kits de Coleta e Instruções Técnicas:** Para evitar a contaminação das amostras e garantir a integridade dos resultados (contraprova), a contratada deve fornecer:

- Frascos de vidro âmbar ou polietileno de alta densidade, lacrados, com capacidade mínima de 1 (um) litro.
- "Instrução de Trabalho" (IT) ou Manual de Procedimentos por escrito, detalhando o rito técnico de coleta a ser seguido pelos servidores municipais.

**4.1.3. Prazo de Entrega dos Laudos:** Com o objetivo de evitar que veículos da frota operem com combustível suspeito, o prazo máximo para a entrega dos laudos técnicos (via e-mail ou portal) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento das amostras pelo laboratório.

**4.1.4. Logística de Transporte:** O transporte das amostras até a **sede ou ponto de apoio técnico** do laboratório será de responsabilidade do Município, desde que o local indicado esteja situado dentro do raio de 120 km da sede municipal. Caso a sede e os pontos de apoio da contratada excedam esse limite, a logística (coleta ou transporte especializado) correrá integralmente por conta da empresa.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

#### 4.2. Garantia

O prazo de garantia e a responsabilidade pela exatidão técnica dos resultados dos laudos laboratoriais são aqueles determinados pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas normas do Conselho Regional de Química (CRQ).

#### 4.3. Garantia à Execução

Não haverá a exigência de garantia à execução do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo vulto (valor total estimado de R\$ 12.210,00), não havendo risco ou complexidade que exija a garantia.

#### 4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal (análises laboratoriais), devendo o licitante possuir capacidade técnica própria para a execução dos ensaios. Adicionalmente, é vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 5.1. Rito de Seleção e Razão da Escolha

**5.1.1. Do Procedimento:** A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O processo será precedido da publicação de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

**5.1.2. Da Disputa:** Durante o período de vigência do Aviso, o sistema estará aberto para que eventuais interessados enviem novas propostas. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, permitindo que empresas do ramo cubram as ofertas obtidas na fase de cotação preliminar.

**5.1.3. Razão da Escolha:** A escolha recai sobre a empresa Chronion Análises Químicas e Comércio Ltda, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para ambos os itens do objeto. Cabe ressaltar que a empresa Arbio Análises Químicas, embora tenha apresentado um valor inferior para o Item 02 na fase preliminar, foi **desconsiderada por declarar formalmente que não realiza a totalidade dos ensaios** solicitados pela Secretaria. Assim, a Chronion demonstrou atender integralmente aos requisitos técnicos e de escopo completo exigidos para o Diesel S10 e a Gasolina Comum

**5.1.4. Justificativa de Preço:** O valor estimado da contratação baseia-se no **menor preço unitário** identificado entre as empresas que atendem plenamente às especificações técnicas de infraestrutura e metodologia, conforme determina o Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021. Os valores de referência, consolidados pelas propostas da empresa **Chronion Analítica**, são:

- **Item 01 (Diesel S10):** R750,00 (Valor total anual: R\$ 9.000,00).
- **Item 02 (Gasolina Comum):** R535,00 (Valor total anual: R\$ 3.210,00).
- **Valor Total Estimado: R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais).**

**5.1.5. Habilitação:** A empresa que apresentar o menor lance final (seja a originalmente cotada ou nova interessada) deverá, obrigatoriamente, comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Termo de Referência.

#### 5.2. Exigências de Habilitação e Qualificação

A licitante deverá apresentar a documentação completa, válida e atualizada, para comprovar sua capacidade de contratar com a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

##### 5.2.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar o documento de constituição/registro pertinente ao seu tipo societário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

**a) Para Empresário Individual:** Registro Comercial.

**b) Para Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- c) **Para Sociedades Cívicas:** Ato Constitutivo e prova de diretoria em exercício.
- d) **Para Sociedades Comerciais (Ltda.):** Contrato Social em vigor, cujo ramo de atividade deve ser compatível com o objeto licitado (**Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais/Químicas**).
- e) **Para Sociedades por Ações:** Estatuto Social e documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

Comprovação de regularidade através dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**.
- b) Prova de Regularidade Fiscal **Federal** (SRFB e PGFN/INSS).
- c) Prova de Regularidade Fiscal **Estadual** (Estado do domicílio da empresa).
- d) Prova de Regularidade Fiscal **Municipal** (Município da sede da empresa).
- e) Prova de Regularidade do **FGTS** (CRF).
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira e Técnica**

A licitante deverá apresentar:

- a) **Certidão Negativa de Falência:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Atestado de Capacidade Técnica:** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada, que comprove que a empresa executou serviços de **análises laboratoriais físico-químicas em combustíveis**, compatíveis com os parâmetros exigidos (Resoluções ANP).
- c) **Registro em Conselho de Classe:** Comprovação de registro da empresa e de seu Responsável Técnico no **Conselho Regional de Química (CRQ)**.

**5.2.4. Outras Comprovações (Conformidade Social)**

A licitante deverá apresentar declarações formais de que:

- a) Não possui fatos supervenientes impeditivos para habilitação.
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- c) Não emprega menores (conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
- d) Não possui na cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado.

## **6. DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato de prestação de serviços de análises laboratoriais de combustíveis será realizada de forma parcelada (sob demanda) e se dará de acordo com as seguintes condições:

### **6.1. Prazo e Local de Execução**

- a) **Solicitação e Coleta:** Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras. A contratada deverá fornecer os kits/frascos para coleta conforme a necessidade do município.
- b) **Prazo para Laudos:** O prazo máximo para a entrega dos laudos técnicos é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento das amostras pelo laboratório.
- c) **Local de Entrega dos Kits/Resultados:** O ponto de apoio logístico para recebimento de frascos ou entrega de laudos impressos (quando solicitado) será o **Almoxarifado Central**, localizado na **PR 151, Km 426, São João do Triunfo/PR**, ou via e-mail institucional oficial.
- d) **Logística de Transporte:** O transporte das amostras de São João do Triunfo será realizado pelo Município para laboratórios que possuam **sede ou ponto de recebimento** em um raio de até 120 km. Para empresas sem ponto de apoio nesse limite, a logística será de responsabilidade da Contratada (via logística reversa ou coleta técnica), garantindo a integridade química das amostras conforme normas da ANP
- e) **Documentação Fiscal:** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada ciclo de análise, contendo detalhadamente o item analisado (Diesel S10 ou Gasolina) e o número do respectivo laudo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## 6.2. Condições dos Serviços

**a) Qualidade Técnica:** As análises deverão seguir rigorosamente os métodos de ensaio estabelecidos pela ANP e normas ABNT/ASTM. Os equipamentos laboratoriais devem estar devidamente calibrados e certificados.

**b) Conformidade:** A Contratada deverá entregar os laudos em perfeitas condições técnicas, contendo a interpretação dos resultados (conforme/não conforme). Os serviços deverão atender eficazmente à finalidade de fiscalização de combustíveis, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e as resoluções da ANP.

## 6.3. Recebimento e Aceitação do Objeto

O processo de recebimento dos serviços será dividido em duas etapas:

**a) Recebimento Provisório:** Os laudos técnicos serão recebidos provisoriamente para verificação inicial de sua conformidade com os parâmetros solicitados (ex: Ponto de Fulgor, Teor de Enxofre, Metanol, etc.).

**b) Recebimento Definitivo:** Ocorrerá após a validação técnica dos resultados pela Secretaria de Obras, confirmando que os ensaios foram realizados integralmente conforme o Termo de Referência.

**c) Rejeição e Repetição de Ensaio:** Caso o laudo apresente inconsistências técnicas, erros de digitação ou falha na metodologia, a Contratada deverá retificar o documento ou repetir o ensaio no prazo de **03 (três) dias úteis**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**d) Responsabilidade:** O recebimento dos laudos não exclui a responsabilidade da Contratada pela precisão técnica dos resultados. Caso seja comprovada falha laboratorial posterior, a empresa responderá pelos danos causados à frota municipal decorrentes de diagnósticos incorretos.

## 6.4. Da Localização e Logística de Entrega das Amostras

**6.4.1. Limitação Geográfica:** O Município realizará a entrega das amostras desde que a contratada disponibilize local para recebimento (sede ou filial) em um raio de até **120 km** da sede municipal.

**6.4.2. Responsabilidade Logística (Empresas fora do raio):** Caso a empresa vencedora esteja sediada além do limite geográfico estabelecido, será de sua **exclusiva responsabilidade e ônus financeiro** a operacionalização da coleta, devendo adotar obrigatoriamente uma das seguintes alternativas:

- **a) Coleta Presencial:** Realizar a coleta técnica das amostras diretamente no Parque de Máquinas do Município através de equipe própria.
- **b) Logística Reversa:** Implementar sistema de logística reversa, providenciando a retirada das amostras no Município através de transportadora especializada e autorizada para o transporte de produtos químicos/inflamáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- **c) Ponto de Apoio:** Empresas sediadas fora do raio poderão disponibilizar um **ponto de apoio logístico** dentro do limite de 120 km (ex: Região Metropolitana de Curitiba), onde o Município possa efetuar a entrega física das amostras sem custos adicionais de frete para a Administração.

**6.4.3. Justificativa de Risco e Legal:** Esta exigência fundamenta-se no **Risco 1** do Mapa de Riscos, que identifica o perigo de acidentes e o aumento de custos com diárias/combustível caso o Município tenha que transportar inflamáveis por longas distâncias. A cláusula assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público, conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

## 7. DO CONTRATO

**7.1. Da Vigência e Prorrogações:** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de um serviço de natureza contínua, justificado pela necessidade de monitoramento ininterrupto da qualidade dos combustíveis para proteção do patrimônio público, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- **Limite de Renovação:** Com fundamento no **Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, o contrato poderá ser renovado por até **9 (nove) vezes** (totalizando o limite de 10 anos), desde que a Administração ateste a vantajosidade econômica e a manutenção da qualidade dos serviços.
- 7.2. Do Reajuste de Preços:** Para garantir a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** mencionado nas cláusulas de alteração contratual, os preços serão reajustados anualmente.
- **Índice de Reajuste:** O valor do contrato será atualizado pela variação do **IPCA/IBGE**, acumulado nos 12 meses anteriores.
  - **Periodicidade:** O reajuste ocorrerá após cada período de 12 meses de vigência, tendo como data-base a data do orçamento de referência ou da apresentação da proposta.
- 7.3. Do Cronograma de Execução:** A prestação dos serviços durante a vigência contratual deverá seguir a seguinte frequência:
- **Análise de Óleo Diesel S10:** 12 análises anuais (periodicidade mensal).
  - **Análise de Gasolina Comum:** 06 análises anuais (periodicidade bimestral).
- 7.4. Convocação e Assinatura:** A licitante vencedora será convocada, preferencialmente por e-mail, para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da homologação do processo.
- 7.5. Alterações Contratuais:** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nos termos do **Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021**, sempre mediante termo aditivo e devida justificativa técnica.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A gestão e fiscalização da execução do contrato para a prestação de serviços de **análises laboratoriais de combustíveis** serão realizadas em conformidade com as obrigações da Contratante e as disposições do Termo de Referência, visando garantir a precisão técnica dos laudos e a conformidade com as normas da ANP.

### **8.1. Servidores Designados**

A execução do contrato será acompanhada por servidores designados da Secretaria Municipal de Obras. O Gestor será responsável pela coordenação administrativa, e o Fiscal pelo acompanhamento técnico direto, recebimento das amostras e conferência dos laudos:

- **Gestor do Contrato:** Wilian de Jesus Santos - Matrícula 10.993 - Decreto nº 12.223/2026
- **Fiscal do Contrato:** Cristyan Kieras França - Matrícula: 11.712 – Decreto nº 11371/2024.

### **8.2. Atribuições e Responsabilidades da Fiscalização (Contratante)**

A Contratante, por meio de seus servidores designados, deverá:

- Acompanhar e Fiscalizar a Execução:** Monitorar o cumprimento do cronograma de análises (mensais para Diesel e bimestrais para Gasolina).
- Registrar Ocorrências:** Fazer as anotações e registros de todas as ocorrências, como atrasos na entrega de laudos ou inconsistências nos resultados laboratoriais.
- Exigir Regularização:** Determinar o necessário para a retificação de laudos ou repetição de ensaios caso sejam observadas falhas técnicas.
- Propor Penalidades:** Sugerir a aplicação de sanções ou rescisão contratual caso a Contratada desobedeça às normas técnicas da ANP ou cláusulas estabelecidas.
- Garantir a Conformidade:** Cumprir e exigir o cumprimento rigoroso das disposições contidas no Termo de Contrato.

### **8.3. Acompanhamento da Regularidade da Contratada**

Em casos de irregularidade da Contratada (especialmente quanto à validade do registro no CRQ ou situação fiscal/trabalhista), a Contratante deverá:

- Notificar por Escrito:** Notificar a empresa para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa técnica/administrativa.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

**b) Prorrogação de Prazo:** O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração.

**c) Comunicação de Inadimplência:** Se a irregularidade persistir (como a perda de certificações técnicas obrigatórias), a Contratante deve comunicar aos órgãos competentes.

**d) Rescisão Contratual:** Persistindo a irregularidade ou falha grave na prestação dos serviços químicos, a Contratante deve adotar as medidas necessárias à rescisão, visando a segurança da frota municipal.

**e) Continuidade de Pagamentos:** Havendo a efetiva prestação do serviço (entrega de laudos válidos), os pagamentos pelos serviços já executados serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão formal do contrato.

## **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. Estimativa de Custos** O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)**, correspondente ao menor valor obtido na pesquisa de mercado entre as empresas que atendem integralmente às especificações técnicas e metodológicas exigidas (Art. 23, §1º, Lei 14.133/2021).

**9.2. Justificativa da Vantajosidade (Comparativo Histórico)** Para fins de cumprimento do Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, a Administração demonstra a vantajosidade dos preços atuais comparando-os com contratações anteriores do Município para o mesmo objeto:

- **Histórico (2022):** Conforme a Nota de Empenho nº 6531/2022, o Município contratou os mesmos serviços junto ao TECPAR pelos valores unitários de R\$ 715,00 (DieselS10) e R\$ 904,00 (Gasolina).
- **Contratação Atual (2026):** Os preços obtidos na proposta mais vantajosa da fase de cotação são de R\$ 750,00 (DieselS10) e R\$ 535,00 (Gasolina).
- **Conclusão:**
  - No item **Gasolina**, observa-se uma **redução de aproximadamente 40%** em relação ao patamar histórico praticado em 2022.
  - No item **Diesel S10**, embora ocorra um ajuste nominal em relação a 2022, o valor de R\$ 750,00 representa a **melhor oferta de mercado atual** para o escopo completo de ensaios exigidos, uma vez que propostas de valor inferior não contemplavam a totalidade dos parâmetros técnicos obrigatórios.
  - Dessa forma, os valores estão em conformidade com a realidade do mercado e garantem a proteção do erário municipal e a segurança da frota

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento das obrigações observará, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

**a)** 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c)** Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**10.3.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.5.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.7.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.8.** Caso o serviço da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

**10.9.** Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

**10.10.** O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da prestação de serviços.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Município de São João do Triunfo - CNPJ: 75.193.516/0001-07

Secretaria Municipal de Obras			
Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
272	07.001	15.452.0007.2070	3.3.90.39.99.99
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Município (Contratante), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, as seguintes obrigações específicas para a viabilização das análises laboratoriais de combustíveis:

- Encaminhar a Solicitação de Serviço: Enviar à Contratada, via e-mail institucional, a solicitação para a realização das análises (mensais para Diesel S10 e bimestrais para Gasolina), contendo as informações necessárias para a logística de coleta ou envio de amostras.
- Gestão de Amostras: Garantir que a coleta dos combustíveis (caso realizada pelo município) siga as normas técnicas para evitar a contaminação da amostra, utilizando os frascos adequados fornecidos ou indicados pela contratada.
- Comunicação de Falhas: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, erros em laudos ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou repetidos no prazo estabelecido.
- Fiscalização Técnica: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio dos servidores designados (Gestor e Fiscal), conferindo se os parâmetros analisados estão em conformidade com as Resoluções da ANP.
- Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos laudos emitidos e aceitos, dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- Parcelas Incontroversas: Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja contestação sobre algum ponto específico de um laudo ou ensaio, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- Aplicação de Sanções: Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, caso ocorra descumprimento de prazos ou falhas técnicas graves na prestação dos serviços.
- Decisão Administrativa: Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, sendo admitida a prorrogação motivada por igual período.
- Isenção de Responsabilidade: Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros (ex: transportadoras ou laboratórios parceiros), nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus prepostos.
- Efetuar a entrega das amostras de combustível na sede ou ponto de apoio indicado pela contratada, desde que respeitado o limite de 120 km de distância, garantindo o transporte em recipientes adequados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas para o serviço de análise de combustíveis:

- Cumprimento e Riscos: Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das análises laboratoriais, garantindo a precisão técnica dos resultados.
- Entrega e Documentação: Efetuar a entrega dos laudos técnicos em perfeitas condições, conforme especificações das normas da ANP, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando solicitado, da interpretação técnica dos resultados (conforme/não conforme).
- Responsabilidade por Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço (como erros de análise que levem a decisões equivocadas sobre a frota), sendo sua responsabilidade civil e criminal (culposa ou dolosa), de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Substituição e Retificação: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer laudos que apresentem erros de digitação, omissão de parâmetros ou falhas metodológicas, realizando novos ensaios se necessário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- Comunicação de Atraso: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (ou prazo definido em cronograma) que antecede a data prevista de entrega do laudo, os motivos técnicos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.
- Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa e do Responsável Técnico.
- Encargos e Logística: Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, fretes de kits de coleta, logística reversa de amostras, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a correta execução laboratorial.
- Encargos de Pessoal: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus técnicos e químicos, bem como quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço.
- Segurança e Saúde: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, especialmente no manuseio de produtos químicos inflamáveis e reagentes, fornecendo a seu pessoal os EPIs adequados.
- Meio Ambiente: Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, garantindo o descarte adequado das sobras de amostras de combustíveis e reagentes químicos utilizados nos ensaios.
- Qualidade Técnica: Garantir que os ensaios de Ponto de Fulgor, Teor de Enxofre, Destilação, Massa Específica, Teor de Metanol e demais parâmetros sigam rigorosamente as normas ABNT, ASTM e Resoluções da ANP.
- Identificação de Amostras: Manter o rigoroso controle de identificação das amostras recebidas do município, garantindo a rastreabilidade desde o recebimento até a emissão do laudo final.
- Representação: Indicar Responsável Técnico habilitado para responder pelas análises e representar a empresa perante a fiscalização do contrato.
- Informar formalmente o endereço da sede ou do ponto de apoio técnico para entrega das amostras. Caso não possua local de recebimento dentro do raio de 120 km, a contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte, fretes de kits e logística reversa.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O regime de infrações e sanções administrativas será aplicado à Contratada conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições a seguir, considerando a especificidade técnica dos serviços de **análises laboratoriais de combustíveis**.

##### **14.1. Das Infrações**

Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas seguintes condutas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: deixar de analisar um dos parâmetros exigidos pela ANP).
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato, que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (ex: erro grosseiro em laudo que cause a quebra de motores da frota municipal).
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução do contrato (ex: deixar de renovar o registro no CRQ).
- e) Não manter a proposta, exceto se decorrer de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (laudos técnicos) sem motivo justificado.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (ex: falsificar certificados de calibração de equipamentos).
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **14.2. Das Sanções**

As sanções aplicáveis, a depender da gravidade da infração, são:

- a) **Advertência:** Será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que a imposição de penalidade mais grave não se justificar.
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** Aplicável pelo prazo não superior a 03 (três) anos. Imposta quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” das infrações, desde que a imposição de penalidade mais grave não se justifique.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Aplicável pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Imposta quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” das infrações.
- d) **Multa:** Será aplicada nas seguintes modalidades:

##### **1. Multa Moratória por Atraso Injustificado:**

- 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, calculado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da análise mensal/bimestral), até o limite de 30 (trinta) dias.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **2. Multa Moratória por Atraso na Garantia:**

- 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).

##### **3. Multa Compensatória:**

- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa exclusiva da Contratada.

#### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do contrato para a prestação de serviços de **análises laboratoriais de combustíveis** ocorrerá pelas vias naturais de cumprimento de seu objeto e prazo, ou mediante rescisão contratual por inadimplência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

##### **15.1. Extinção Pelo Vencimento do Prazo**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se plenamente ao final deste período, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou rescisão antecipada.

##### **15.2. Extinção Pela Rescisão Contratual**

A Administração (Contratante) deverá adotar medidas para a rescisão do contrato em casos de descumprimento das obrigações pela Contratada, especialmente no que tange à precisão técnica dos laudos e aos prazos de entrega.

**Causas de Rescisão Propostas pela Contratante:** A Contratante deve propor a aplicação de penalidades e a rescisão do Termo de Contrato caso a Contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas, como a perda de certificações do CRQ ou a entrega reiterada de laudos com erros metodológicos.

**Rescisão por Irregularidade:**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

- Caso seja constatada a irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica (registro profissional) da Contratada, e esta persistir após a notificação e o prazo para regularização (**05 dias úteis**, prorrogável uma única vez).
- Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, visando preservar a segurança da frota municipal e a legalidade do gasto público.
- É importante notar que, havendo a efetiva execução do objeto (entrega de laudos válidos e aceitos), os pagamentos pelos serviços realizados serão processados normalmente até que se decida pela rescisão formal do contrato.

**Obrigatoriedade de Rescisão:** A rescisão de contrato em execução com contratada inadimplente é obrigatória, conforme a Nova Lei de Licitações, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, tais como:

- Motivo de economicidade (quando a rescisão for mais onerosa ao erário que a manutenção temporária).
- Motivo de segurança pública ou continuidade de serviço essencial.
- Outro motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela máxima autoridade.

Em qualquer caso de rescisão contratual, deverá ser assegurado o contraditório e a **ampla defesa** à Contratada, com o devido processo administrativo.

---

Pablo Gustavo Pietczak da Costa  
Responsável pela confecção deste Termo de Referência



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

ANEXO 02  
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Ao Município de São João do Triunfo - Estado do Paraná:

**(Razão Social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP),** declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, **Dispensa de Licitação Nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou  
procuração com poderes específicos).*

*Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.*



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

ANEXO 03  
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Ao Município de São João do Triunfo do Estado do Paraná:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou  
procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.

**ANEXO 04**  
**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que tem interesse em participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 05  
PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 0\_/2026:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a Ata de RP).	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

**2. PREÇO PROPOSTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
		UN	1		

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do Aviso de Contratação Direta.

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

**3. VALIDADE**

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 06  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2026

DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
TRIUNFO E A EMPRESA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.193516/0001-07, com sede à Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, Centro, São João do Triunfo, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro, *estado civil, profissão*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), *estado civil, profissão*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_/SSP-UF, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o seguinte contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de *(descrever objeto)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global para contratação de empresa para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ *(valor por extenso)*, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato de prestação de serviços de análises laboratoriais de combustíveis será realizada de forma parcelada (sob demanda) e se dará na forma do previsto no item 06 do Termo de referência, Anexo I do Aviso de Compra Direta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

**Parágrafo segundo:** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**Parágrafo terceiro:** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**Parágrafo quarto:** Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Parágrafo quinto:** Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

I = Índice de atualização financeira  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

**Parágrafo sexto:** O pagamento efetuado pelo contratante não isenta a Contratada de suas obrigações, sendo vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Município de São João do Triunfo - CNPJ: 75.193.516/0001-07

Secretaria Municipal de Obras			
Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
272	07.001	15.452.0007.2070	3.3.90.39.99.99
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município (Contratante), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, as seguintes obrigações específicas para a viabilização das análises laboratoriais de combustíveis:

- **Encaminhar a Solicitação de Serviço:** Enviar à Contratada, via e-mail institucional, a solicitação para a realização das análises (mensais para Diesel S10 e bimestrais para Gasolina), contendo as informações necessárias para a logística de coleta ou envio de amostras.
- **Gestão de Amostras:** Garantir que a coleta dos combustíveis (caso realizada pelo município) siga as normas técnicas para evitar a contaminação da amostra, utilizando os frascos adequados fornecidos ou indicados pela contratada.
- **Comunicação de Falhas:** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, erros em laudos ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou repetidos no prazo estabelecido.
- **Fiscalização Técnica:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio dos servidores designados (Gestor e Fiscal), conferindo se os parâmetros analisados estão em conformidade com as Resoluções da ANP.
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos laudos emitidos e aceitos, dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- **Parcelas Incontroversas:** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja contestação sobre algum ponto específico de um laudo ou ensaio, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- **Aplicação de Sanções:** Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, caso ocorra descumprimento de prazos ou falhas técnicas graves na prestação dos serviços.
- **Decisão Administrativa:** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo, sendo admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **Isenção de Responsabilidade:** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros (ex: transportadoras ou laboratórios parceiros), nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus prepostos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas para o serviço de análise de combustíveis:

- **Cumprimento e Riscos:** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das análises laboratoriais, garantindo a precisão técnica dos resultados.
- **Entrega e Documentação:** Efetuar a entrega dos laudos técnicos em perfeitas condições, conforme especificações das normas da ANP, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando solicitado, da interpretação técnica dos resultados (conforme/não conforme).
- **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço (como erros de análise que levem a decisões equivocadas sobre a frota), sendo sua responsabilidade civil e criminal (culposa ou dolosa), de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **Substituição e Retificação:** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer laudos que apresentem erros de digitação, omissão de parâmetros ou falhas metodológicas, realizando novos ensaios se necessário.
- **Comunicação de Atraso:** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** (ou prazo definido em cronograma) que antecede a data prevista de entrega do laudo, os motivos técnicos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.
- **Manutenção da Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro ativo no **Conselho Regional de Química (CRQ)** da empresa e do Responsável Técnico.
- **Encargos e Logística:** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes, fretes de kits de coleta, logística reversa de amostras, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a correta execução laboratorial.
- **Encargos de Pessoal:** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus técnicos e químicos, bem como quaisquer outros custos decorrentes da prestação do serviço.
- **Segurança e Saúde:** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, especialmente no manuseio de produtos químicos inflamáveis e reagentes, fornecendo a seu pessoal os EPIs adequados.
- **Meio Ambiente:** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, garantindo o descarte adequado das sobras de amostras de combustíveis e reagentes químicos utilizados nos ensaios.
- **Qualidade Técnica:** Garantir que os ensaios de Ponto de Fulgor, Teor de Enxofre, Destilação, Massa Específica, Teor de Metanol e demais parâmetros sigam rigorosamente as normas **ABNT, ASTM e Resoluções da ANP**.
- **Identificação de Amostras:** Manter o rigoroso controle de identificação das amostras recebidas do município, garantindo a rastreabilidade desde o recebimento até a emissão do laudo final.
- **Representação:** Indicar Responsável Técnico habilitado para responder pelas análises e representar a empresa perante a fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo, o fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam designados para as funções de gestor e fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato	Nome:	Matrícula:
Fiscal do contrato	Nome:	Matrícula:
Fiscal substituto	Nome:	Matrícula:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**Parágrafo Quarto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente, conforme dispõe o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quinto:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sétimo:** Na aplicação das sanções serão considerados

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**Parágrafo Nono:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**Parágrafo Décimo:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Décimo Segundo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**Parágrafo Primeiro:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Segundo:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

**Parágrafo Terceiro:** A extinção por ato unilateral do Contratante, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Quarto:** Caso o valor do prejuízo do Contratante, advindo da extinção contratual por culpa da Contratada, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

---

**Parágrafo Quinto:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.

**Parágrafo Único:** Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo Contratante, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21:

- a) A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Aos acréscimos e supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Triunfo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São João do Triunfo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fiscal: